

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 203

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

PALACIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS — ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES E DE CARGOS ISOLADOS

ADVERTÊNCIA

No Terceiro Fascículo, publicado com a edição do "Diário Oficial" n.º 184 — de 20 de agosto último — focalizamos as seguintes especificações de classes e cargos isolados:

5000 — ENGENHARIA, CIÊNCIAS FÍSICAS E AFINS

5400 — GEOGRAFIA, GEOLOGIA, FÍSICA E CIÊNCIAS AFINS — Físico, Físico (Radioatividade e Física Nuclear) e Físico (Experimentação e Pesquisa).

6000 — TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E DE ESCRITÓRIO

0000 — TRABALHOS GERAIS DE ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Escriturário I, Escriturário II, Escriturário III, Escriturário Dactilógrafo I, Escriturário Dactilógrafo II, Escriturário de Trânsito, Esteno Dactilógrafo, Oficial de Administração Geral I, Oficial de Administração Geral II, Oficial de Administração Geral III, Diretor de Administração Geral, Secretário de Delegacia de Ensino, Secretário de Escola Secundária, Secretário de Professor, Secretário de Escola Superior e Secretário de Universidade.

0100 — OPERAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCRITÓRIO — Mecanógrafo I, Mecanógrafo II, Mecanógrafo III e Técnico de Escrituração Fazendária Mecanizada.

0200 — ALMOXARIFADO COMPRA E VENDA — Auxiliar de Almoxarifado Almoxarife I, Almoxarife II, Inspetor de Material, Técnico de Material, Comprador I, Comprador II, Comprador Geral do Estado, Vendedor I e Vendedor II.

0300 — ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE — Guarda Livros, Contador I, Contador II, Contador III, Técnico de Orçamento I, Técnico de Orçamento II e Contador Geral do Estado.

0400 — ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS — Oficial de Administração Fazendária I, Oficial de Administração Fazendária II, Oficial de Administração Fazendária III, Tesoureiro-Caixa I, Tesoureiro-Caixa II, Tesoureiro-Caixa III, Tesoureiro Geral do Estado, Exator I, Exator II, Exator III, Auxiliar de Fiscal de Rendas, Fiscal de Rendas I, Fiscal de Rendas II, Fiscal de Rendas III, Avaliador de Imóveis I, Avaliador de Imóveis II, Juizador Tributário I, Juizador Tributário II, Secretário

rio do Tribunal de Impostos e Taxas, Secretário de Delegacia da Fazenda, Delegado Regional da Fazenda, Coordenador da Despesa, Coordenador da Receita e Diretor Geral da Fazenda.

0500 — TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO — Oficial do Serviço Civil, Técnico de Administração I, Técnico de Administração II (Direitos e Deveres), Técnico de Administração II (Organização e Classificação de Cargos), Técnico de Administração II (Seleção e Aperfeiçoamento), Técnico de Administração III (Direitos e Deveres), Técnico de Administração III (Organização e Classificação de Cargos), Técnico de Administração III (Seleção e Aperfeiçoamento), Diretor do Departamento Estadual de Administração, Técnico de Administração (Administração Escolar), Técnico de Administração (Direito), Técnico de Administração I (Economia e Finanças), Técnico de Administração II (Economia e Finanças), Técnico de Administração I (Pessoal, Organização e Métodos), Técnico de Administração II (Pessoal, Organização e Métodos), Técnico de Administração I (Pesquisas Sociais), Técnico de Administração II (Pesquisas Sociais), Técnico de Administração I (Psicologia Aplicada), Técnico de Administração II (Psicologia Aplicada) e Técnico de Administração (Relações Públicas).

0600 — ECONOMIA E ESTATÍSTICA — Economista I, Economista II, Técnico de Produtividade Industrial, Calculista, Estatístico I, Estatístico II, Estatístico III e Diretor de Estatística.

0700 — CERIMONIAL E TRABALHOS DE GABINETE — Assistente do Cerimonial, Chefe do Cerimonial, Auxiliar de Gabinete, Oficial de Gabinete, Secretário Particular do Governador do Estado, Subchefe da Casa Civil do Governador e Chefe da Casa Civil do Governador.

0800 — DIVERSOS — Telefonista Recepcionista I, Recepcionista II, Despachante Aduaneiro I, Despachante Aduaneiro II, Despachante Aduaneiro III, Fiscal de Imóveis, Fiscal de Confecção de Estampilhas I, Fiscal de Confecção de Estampilhas II, Fiscal de Taxas de Veículos I, Fiscal de Taxas de Veículos II, Fiscal de Taxas de Veículos III, Fiscal da Junta Comercial I, Fiscal da Junta Comercial II, Vocal da Junta Comercial, Presidente da Junta Comercial, Atuário, Diretor de Previ-

dência Social, Diretor de Transportes e Superintendente dos Serviços do Café.

4000 — CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4000 — TRABALHOS DE BIBLIOTECA, DOCUMENTAÇÃO, MUSEUS E PESQUISAS AFINS — Auxiliar de Biblioteca, Bibliotecário I, Bibliotecário II, Técnico de Documentação e Biblioteca, Técnico de Documentação e Microfilmagem, Conservador de Museu, Etnologista I, Etnologista II, Historiador, Linguista, Numismata, Paleógrafo I, Paleógrafo II, Taxidermista, Diretor de Museu e Diretor de Arquivo do Estado.

4100 — DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÕES E PUBLICAÇÕES — Revisor I, Revisor II, Revisor III, Redator I, Redator II, Redator III, Redator Especializado, Diretor da Imprensa Oficial, Técnico de Publicidade, Diretor de Publicidade Agrícola, Técnico de Radiodifusão Cultural, Técnico de Expansão Cultural, Técnico de Expansão Cultural (Extensão Universitária) e Técnico de Exposições.

4200 — CULTURA FÍSICA, RECREAÇÃO E CENSURA — Recreacionista I, Recreacionista II, Técnico de Educação Física I, Técnico de Educação Física II, Técnico de Educação Física III, Diretor de Educação Física e Esportes, Fiscal de Diversões Públicas I, Fiscal de Diversões Públicas II, Assistente de Diversões Públicas, Censor I e Censor II.

4300 — BELAS ARTES E AFINS — Documentarista Musical, Pianista Acompanhador, Mestre de Música, Regente de Oruques na Universidade, Restaurador de Objetos Históricos, Restaurador de Obras de Arte Pictórica, Técnico de Pinacoteca e Diretor do Serviço de Fiscalização Artística.

4400 — ASSISTÊNCIA SOCIAL — Assistente Social I, Assistente Social II, Assistente Social III, Diretor do Serviço Social do Estado, Técnico de Ação Social, Vigilante de Menores, Zelador de Lar, Professor Zelador de Lar, Investigador Social de Menores I, Investigador Social de Menores II, Assistente Social de Menores I, Assistente Social de Menores II, Assistente Social de Menores III, Mordomo de Instituto de Menores e Diretor de Serviço Social de Menores.

4000 — Cultura e Assistência Social

(CONCLUSÃO DO TERCEIRO FASCÍCULO)

DIRETOR DE SERVIÇO SOCIAL DE MENORES (CONCLUSÃO)

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA

Ter completado o curso colegial, suplementado por curso de Assistência Social e ter considerável experiência em trabalhos de assistência social e dos problemas sociais, relacionados com menores abandonados e desajustados ou apresentar qualquer combinação de formação, experiência, que forneça conjunto de conhecimentos, capacidades e habilidades, como segue:

Conhecimento profundo dos problemas de assistência

aos menores desajustados e abandonados e dos princípios, métodos e práticas adequados para resolvê-los.

Conhecimento profundo dos problemas do menor no Estado e dos meios disponíveis para resolvê-los, inclusive da organização e do funcionamento das instituições de assistência existentes.

Conhecimento considerável dos dispositivos legais que disciplinam as atividades de assistência ao menor no Estado e no País.

Conhecimento considerável dos princípios psico-sociopedagógicos aplicados à assistência e reeducação de menores desajustados.

Conhecimento considerável da bibliografia atualizada em matéria de assistência social e reeducação de menores.

Conhecimento razoável de legislação do pessoal, de organização administrativa do Estado e dos princípios e

métodos aplicados à administração de órgãos técnicos, inclusive dos que se relacionam com a administração de material e orçamento.

Capacidade para traçar e fazer executar programa de desenvolvimento de assistência ao menor e para acompanhar as conquistas científicas nesse campo e planejar a sua aplicação.

Capacidade para orientar e desenvolver investigações, para facilitar a ação da Justiça e dos órgãos de assistência, bem como, para fornecer elementos para execução da liberdade vigiada e vigilância de menores colocados, mediante soldada.

Capacidade para cumprir e fazer cumprir as determinações da Justiça de Menores em matéria de sua privativa competência.